

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**Portaria n.º 76/2019**

de 27 de fevereiro

O Programa Estágios de Verão foi regulamentado através da Portaria n.º 170/2018, de 18 de maio, constituindo um instrumento primordial para o desenvolvimento curricular, pessoal e social dos jovens universitários, dada a oportunidade de contacto com o mercado de trabalho nas respetivas áreas de formação, num contexto real de aprendizagem e formação.

Efetuada um balanço à aplicação do programa, verifica-se, no entanto, a necessidade de introduzir algumas alterações, de modo a que sejam implementadas algumas melhorias em termos do respetivo procedimento.

Face ao elevado número de candidaturas apresentadas no ano transato e prevendo-se que ao longo dos anos a situação seja idêntica, importa alterar o prazo de entrega das candidaturas por parte dos jovens, para o mês de março. Esta antecipação possibilita que a Direção Regional de Juventude e Desporto possa analisar e aprovar as candidaturas em tempo útil, de modo a divulgar junto dos interessados e das entidades enquadradoras a respetiva aprovação, bem como efetuar caso seja necessário, as respetivas substituições antes do início do programa.

A alteração ao diploma prevê igualmente uma clarificação das situações de falta e a introdução da fórmula de cálculo, para aferir o valor da perda da compensação correspondente.

No que se refere ao orientador, foi introduzido que o mesmo deve desempenhar funções na área do estágio e deter as competências técnicas e pedagógicas que garantam a supervisão, bem como o acompanhamento permanente do estagiário, de forma a que os objetivos deste programa juvenil sejam plenamente concretizados.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste Regulamento, nos termos do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional de Educação, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas e) e f), do n.º 1 do artigo 3.º, constante no Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2016/M, de 5 de fevereiro e Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2018/M, de 2 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente Portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 170/2018, de 18 de maio que aprovou o Regulamento do programa Estágios de Verão.

Artigo 2.º Alteração à Portaria n.º 170/2018, de 18 de maio

Os artigos 8.º, 13.º e 15.º da Portaria n.º 170/2018, de 18 de maio, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 8.º [...]

1. As candidaturas são apresentadas à DRJD pelos jovens durante o mês de março.
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].

Artigo 13.º [...]

1. [...].
2. [...].
3. Para efeitos da contagem de faltas deve entender-se que cada falta corresponde à não comparência, ainda que a meio tempo, no local onde se realiza o estágio.
4. O cálculo da perda da compensação é efetuado com base na seguinte fórmula:

$n.º \text{ de dias de falta} \times 500,00\text{€} / n.º \text{ dias úteis do mês.}$

Artigo 15.º [...]

1. [...]:
 - a) [...];
 - b) Nomear um orientador que desempenhe funções na área do estágio e que detenha competências técnicas e pedagógicas que garantam a supervisão, bem como o acompanhamento permanente do estagiário;
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];

- g) [...];
- h) [...];
- i) [...].
- j) [...].

2. [...]”

Artigo 3.º Republicação

É republicada, em anexo, a Portaria n.º 170/2018, de 18 de maio, com as alterações introduzidas pela presente Portaria.

Artigo 4.º Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 22 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexo

(a que se refere o artigo 3.º)

Republicação da Portaria n.º 170/2018, de 18 de maio

Artigo 1.º Objeto

1. A presente Portaria aprova o Regulamento do programa Estágios de Verão.
2. O programa Estágios de Verão é promovido pela Secretaria Regional de Educação, através da Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD).
3. Não ficam abrangidos pela presente portaria os estágios curriculares de quaisquer cursos.
4. O programa Estágios de Verão não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando no seu termo.

Artigo 2.º Objetivos

O programa Estágios de Verão tem os seguintes objetivos:

- a) Potenciar a aquisição de aptidões transversais ao nível social, académico e profissional dos estudantes universitários;
- b) Contribuir para a emancipação e afirmação dos jovens, em termos de qualificação profissional;
- c) Proporcionar uma experiência formativa, enquanto mecanismo de aquisição de competências pessoais e técnicas, consubstanciando um enriquecimento curricular;
- d) Estabelecer uma dialética permanente de cooperação com entidades transversais na área da juventude, com impacto na integração dos jovens no mercado de trabalho.

Artigo 3.º Destinatários

Podem participar no programa Estágios de Verão os jovens que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam a frequentar o ensino universitário em Portugal ou no estrangeiro, que confira o grau de licenciatura, mestrado ou doutoramento ou a frequentar cursos de pós-graduação;
- b) Tenham idade máxima de 30 anos, à data do início do estágio;
- c) Tenham domicílio fiscal na Região Autónoma da Madeira;
- d) Não se encontrem a exercer qualquer atividade profissional remunerada, independentemente do título ou qualificação do vínculo existente;
- e) Nunca tenham participado no presente programa.

Artigo 4.º Entidades enquadradoras

1. Consideram-se entidades enquadradoras do Programa Estágios de Verão, as seguintes entidades:
 - a) Entidades Públicas;
 - b) Entidades privadas sem fins lucrativos;
 - c) Empresas privadas;
2. As entidades enquadradoras devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Estar regularmente constituídas;
 - b) Ter a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
 - c) Não se encontrar em situação de incumprimento perante a DRJD.

Artigo 5.º Atividades do estágio

As atividades a desenvolver no estágio devem estar relacionadas com o curso frequentado pelo jovem e com a atividade desenvolvida pela entidade enquadradora.

Artigo 6.º Duração

O programa Estágios de Verão tem a duração de um mês por participante e decorre no período entre 1 de julho a 30 de setembro, podendo ter início em qualquer dia.

Artigo 7.º Horário

1. A atividade a prestar pelo jovem voluntário não deve exceder as 30 horas semanais, a decorrer preferencialmente durante os dias úteis e em horário diurno.
2. O período de ocupação deve ser repartido por dois períodos de três horas devendo haver um intervalo de, pelo menos, uma hora para a refeição.
3. A atividade pode ser realizada no regime de jornada contínua, não podendo ser superior a 5 horas diárias, com um período de descanso de 30 minutos, nem ultrapassar o limite das 25 horas semanais.

Artigo 8.º Candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas à DRJD pelos jovens durante o mês de março.

2. A candidatura é apresentada mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado de todos os documentos exigidos e com a indicação da entidade onde pretende fazer o estágio.
3. O formulário de candidatura deve ser acompanhado de uma declaração da entidade enquadradora, conforme minuta a fornecer pela DRJD.
4. Os jovens têm o prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e/ou entrega de elementos instrutórios complementares.
5. A não entrega dos documentos exigidos no formulário de candidatura ou a não prestação dos esclarecimentos solicitados, tem como consequência o seu indeferimento.

Artigo 9.º Seleção de candidaturas

1. A seleção das candidaturas atende, prioritária e sucessivamente, aos seguintes critérios:
 - a) Habilitações literárias do candidato, sendo dada preferência aos jovens que possuam maior nível de escolaridade ou que dentro do mesmo nível estejam num ano mais avançado;
 - b) Idade do candidato, sendo dada preferência aos jovens com maior idade;
 - c) Registo de entrada da candidatura.
2. As vagas a ocupar no programa Estágios de Verão estão condicionadas ao orçamento disponível da DRJD para o presente programa, sendo as candidaturas aprovadas até o limite do número de vagas disponíveis para cada ano civil.

Artigo 10.º Aprovação das candidaturas

1. As candidaturas são aprovadas pela DRJD, quando preenchidos os requisitos de acesso ao programa Estágios de Verão.
2. As candidaturas podem ser indeferidas, nomeadamente, pelos seguintes motivos:
 - a) Não reunir os requisitos de acesso ao Programa;
 - b) Não entrega dos documentos exigidos;
 - c) Indisponibilidade orçamental do Programa.

Artigo 11.º Direitos dos jovens

Os jovens colocados no âmbito do presente programa têm direito:

- a) Compensação monetária no valor de 500,00€ (quinhentos euros);
- b) Seguro de acidentes pessoais;
- c) Certificado de participação, quando solicitado.

Artigo 12.º Deveres dos jovens

São deveres dos jovens:

- a) Efetuar o estágio com assiduidade e pontualidade;

- b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com a candidatura aprovada;
- c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade enquadradora;
- d) Abster-se da prática de qualquer ato do qual possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade enquadradora;
- e) Zelar pela utilização dos bens e instalações postos à sua disposição;
- f) Informar a DRJD sempre que a entidade enquadradora o incumba de tarefas distintas das previstas na candidatura;
- g) Preencher o questionário de satisfação;
- h) Assumir as demais obrigações constantes do presente regulamento.

Artigo 13.º Regime de faltas

1. Durante o programa será aplicável aos participantes o regime de faltas previsto no Código do Trabalho, com as devidas adaptações.
2. As faltas, ainda que justificadas, implicam a perda da compensação monetária correspondente, exceto em casos devidamente justificados e aceites pela DRJD.
3. Para efeitos da contagem de faltas deve entender-se que cada falta corresponde à não comparência, ainda que a meio tempo, no local onde se realiza o estágio.
4. O cálculo da perda da compensação é efetuado com base na seguinte fórmula:

$n.º \text{ de dias de falta} \times 500,00\text{€} / n.º \text{ dias úteis do mês.}$

Artigo 14.º Exclusão do programa

São excluídos do programa os jovens que:

- a) Faltem nos dois primeiros dias do início de prestação da atividade, sem aviso prévio;
- b) Faltem injustificadamente durante três dias consecutivos ou cinco interpolados;
- c) Aleguem motivos comprovadamente falsos para a justificação de faltas;
- d) Provoquem danos ou distúrbios durante o estágio;
- e) Não cumpram as obrigações constantes do presente regulamento.

Artigo 15.º Deveres das entidades enquadradoras

1. Compete às entidades enquadradoras:
 - a) Assegurar o acompanhamento pedagógico permanente dos jovens, durante o estágio, de modo a contribuir para a aquisição de novos conhecimentos práticos que complementem e contribuam para a sua formação académica;
 - b) Nomear um orientador que desempenhe funções na área do estágio e que detenha competências técnicas e pedagógicas que garantam a supervisão, bem como o acompanhamento permanente do estagiário;
 - c) Assegurar a existência das infraestruturas necessárias e fazer respeitar as condições de segurança, higiene e saúde no local do estágio, nos termos legais;

- d) Atribuir aos jovens, exclusivamente as atividades e os horários que se enquadram na candidatura aprovada;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte dos jovens, das obrigações inerentes à participação no programa;
- f) Informar a DRJD da ocorrência de situações anómalas, que possam pôr em causa a integridade física ou psíquica do jovem colocado, bem como do incumprimento do presente regulamento, por parte do mesmo;
- g) Controlar e registar diariamente a assiduidade do participante, mediante o preenchimento do mapa e enviar à DRJD no prazo máximo de dois dias úteis após o término do estágio;
- h) Comunicar de imediato à DRJD as faltas e as desistências do estagiário;
- i) Preencher um questionário de avaliação, findo o período de atividade, quando solicitado.

2. A DRJD pode cessar a respetiva colocação, no caso em que as entidades enquadradoras afetem os estagiários a outras atividades e ou horários, não previstos na candidatura.

Artigo 16.º Deveres da DRJD

Compete à DRJD:

- a) Assegurar o pagamento da compensação monetária;
- b) Garantir que os jovens estejam cobertos por um seguro de acidentes pessoais;
- c) Emitir um certificado de participação do jovem no programa, quando solicitado.

Artigo 17.º Pagamentos

As compensações monetárias são pagas através de transferência bancária para a conta indicada pelo jovem aquando da sua candidatura.

Artigo 18.º Incumprimento

As entidades enquadradoras que, injustificadamente, não cumpram as suas obrigações, podem ficar impedidas de beneficiar dos programas juvenis promovidos pela DRJD, pelo prazo de dois anos.

Artigo 19.º Financiamento do programa

O financiamento deste programa é assegurado através do orçamento da DRJD.

Artigo 20.º Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste Regulamento são decididas pelo Secretário Regional de Educação, sob proposta da DRJD.

Artigo 21.º Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.